



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.409 de 12 de MARÇO de 1980

"Que fixa redução de Taxa nos casos que especifica".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e - promulga a seguinte Lei:

ARTO 1º- A Tabela anexa ao Código Tributário do Município - de Agudos, referente à TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO terá suas alíquotas e respectivos valores fixos de ajustamento reduzidos em 40 % (quarenta por cento), quando incidir sobre atividades educacionais, esportivas, sociais, recreativas, culturais e assistenciais ou filantrópicas, exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, locais e permanentes.

PARAGRAFO UNICO- Excluem-se do benefício atividades idênticas exercidas transitoriamente.

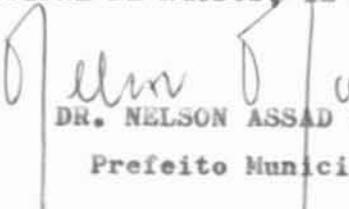
ARTO 2º- O valor a ser lançado e pago em virtude da redução prevista no artigo anterior, em nenhuma hipótese poderá ser inferior ao mínimo previsto no número 01 (um) da referida Tabela.

ARTO 3º- Serão restituídas "ex-officio" aos interessados as importâncias a maior que as previstas em decorrência desta lei, referentes ao exercício de 1980, e que já tiverem sido pagas.

ARTO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 1980.

ARTO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 12 de MARÇO de 1980


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


Diretor Administrativo